

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, firmam CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DA CIDADE DO SALVADOR, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DO SALVADOR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DO SALVADOR, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA CIDADE DO SALVADOR, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DA CIDADE DO SALVADOR, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARMARINHOS E VESTUÁRIO DA CIDADE DO SALVADOR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DO COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DA BAHIA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DA CIDADE DO SALVADOR, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO SALVADOR E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2006, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento), incidente sobre os salários de 1º de março de 2005.

§ 1º - *Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2005 e 28 de fevereiro de 2006 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.*

§ 2º - *Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2005 e 28 de fevereiro de 2006.*

§ 3º - Fica estabelecido que se o valor encontrado em decorrência do reajuste previsto nesta Cláusula resultar em salário inferior ao do mês de fevereiro de 2006, o empregado permanecerá percebendo o salário de fevereiro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL.

A partir de 1º de março de 2006 fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

a. R\$365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

b. R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.

Os empregados participarão nos lucros de sua empresa empregadora, na forma que vier a ser estabelecida em lei.

CLÁUSULA QUARTA - TRIÊNIO.

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA.

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa 10% (dez por cento) do salário mínimo, se o empregado tiver menos de três meses de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuam tempo de serviço superior.

§ 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa;

§ 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;

§ 3º - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empresas.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS.

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a. Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

b. As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC/IBGE, mês a mês, após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

§ ÚNICO - Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido da seguinte forma: para o atendimento dos 50% correspondentes à 1ª parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro/06 a outubro/06, corrigidos pelo INPC/IBGE, mês a mês e dividido por 10. Em relação à 2ª parcela acrescentará ao somatório dos 10 meses anteriores corrigidos, o mês de novembro/06 corrigido pelo índice do INPC/IBGE do mês e dividido por 11.

A COMPLEMENTAÇÃO das parcelas do 13º Salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2006, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 meses corrigidos de janeiro/06 a novembro/06 e dividida por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro/06 e dezembro/06.

c. O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa;

d. O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais), já incluído o repouso remunerado;

e. O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

f. Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, os cálculos para pagamento do triênio e quebra de caixa obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio e 10% (dez por cento) referente a quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados nas Cláusulas Quarta e Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a. **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária;

b. **Pré-aposentado** - Nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

c. **Acidentado** - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA OITAVA - UNIFORMES.

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DO COMERCÍARIO.

A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes ítems:

- a. Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;*
- b. As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.*

§ 1º - *As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras (2) duas horas, e de 100% (cem por cento), nas excedentes, com exceção do vigia noturno interno, cujo percentual único será sempre de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas;*

§ 2º - *Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a uma hora;*

§ 3º - *A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h de um dia e 05h do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho;*

§ 4º - *O parágrafo terceiro é inaplicável aos empregados vigias, para os quais se aplicará exclusivamente a norma contida no artigo 73 da C.L.T;*

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO.

Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de quarenta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE.

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a. A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;*
- b. Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;*
- c. Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares, desde que comprovadas e cientificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO.

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a. Empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso-prévio de 60 (sessenta) dias; desde que tenham mais de 04 (quatro) anos contínuos de efetivos serviços prestados à mesma empresa.*
- b. O empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;*
- c. Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;*
- d. Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO.

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

§ ÚNICO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS/REPRESENTANTE SINDICAL.

As empresas, que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO.

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA.

Fica estipulada a multa de um piso salarial contido nas letras **a** ou **b** da Cláusula Segunda desta Convenção para o caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na mesma, da seguinte maneira:

- a.** Cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra;
- b.** Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

Serão pagas aos Sindicatos as seguintes taxas assistenciais:

- a.** Em favor do Sindicato dos Empregados:

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos) nos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro de 2006 e janeiro e fevereiro de 2007.

a.1 - *As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar na Caixa Econômica Federal - Agência 0061, Conta Corrente n° 2587-6, em formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores, ou recolher na sua sede, 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária;*

a.2 - *Os empregados que venham a se associar ao Sindicato dos Empregados passam a ficar isentos;*

a.3 - *O empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta Cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da assinatura da presente Convenção, excluindo-se sábados, domingos e feriados, responsabilizando-se ainda a informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena de efetivação do desconto enfocado;*

b. *Em favor dos respectivos Sindicatos Patronais ou da Federação do Comércio do Estado da Bahia (para as empresas inorganizadas em sindicatos):*

As empresas deverão recolher, até 31 de agosto de 2006, a importância equivalente a 1% (um por cento) da sua Folha de Pagamento do Pessoal do mês de julho de 2006, sendo o mínimo de R\$60,00 (sessenta Reais) e o máximo de R\$500,00 (quinhentos Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO.

As empresas, que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o Convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL.

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal.

§ ÚNICO - *As empresas com menos de 30 (trinta) empregados não poderão recusar o fornecimento de discriminativo, desde que o empregado o solicite com antecedência de quinze dias da data do pagamento.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados em razão da existência de Convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS.

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

§ ÚNICO - *A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES.

As empresas que tenham nos seus quadros funcionais, associados do Sindicato Laboral, poderão, com anuência prévia destes, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – *O dia 16 de outubro de 2006 será considerado ‘DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO’, não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – *As eventuais diferenças referentes aos meses de março a junho de 2006, em decorrência da presente Convenção, serão pagas, sem acréscimo, até 30 de setembro de 2006.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DATA BASE.

Fica mantida a data base da categoria em 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva até 28 de fevereiro de 2007.

§ ÚNICO - *As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.*

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em dezesseis vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 24 de julho de 2006.

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DA CIDADE DO SALVADOR.
CNPJ – 15.232.085/0001-00

Luiz Fernando Coelho Brandão

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DO SALVADOR.
CNPJ – 15.251.804/0001-30

Carlos Fernando Amaral
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DO SALVADOR
CNPJ – 15.244.676/0001-06

German Baqueiro Duran

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA CIDADE DO SALVADOR.
CNPJ – 15.678.527/0001-47

José Carlos Boulhosa Baqueiro

*SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA.
CNPJ – 15.236.698/0001-16*

Milton Edgard Veloso da Silva

*SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DA
CIDADE DO SALVADOR.
CNPJ – 15.678.600/0001-80*

Ladanir José Lopes

*SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS ARMARINHOS E
VESTUÁRIO DA CIDADE DO SALVADOR.
CNPJ – 15.678.535/0001-93*

José Raimundo Ferreira dos Santos

*SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO
ESTADO DA BAHIA.
CNPJ – 15.244.213/0001-36*

Raimundo Valeriano Santana

*SINDICATO DO COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DA BAHIA.
CNPJ – 15.678.592/0001-72*

Cíntia Freitas Lima Modesto

*SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS DA CIDADE DO SALVADOR.
CNPJ – 15.678.519/0001-09*

Edson Duarte Mascarenhas

*SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS DA CIDADE DO SALVADOR.
CNPJ – 14.673.586/0001-60*

Sérgio da Silva Sampaio

*FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 15.231.533.0001-51*

Carlos Fernando Amaral

*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR
CNPJ – 15.239.478.0001-46*

Cláudio Santos Mota